



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

00182/2022
Data: 18/02/2022 Hora: 14:03
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: RAFAEL MACHADO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/2022 AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR R\$ 11.600.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 007/2022

17 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador **WILLIAN FREITAS RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus ilustres pares para encaminhar o **Projeto de Lei nº 006/2022** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), e dá outras providências.

A presente matéria tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar, utilizando recursos do *Superávit* Financeiro, de fontes de recursos não vinculados de impostos e de receita de impostos e de transferências de impostos – saúde – exercício anterior.

Faz-se necessário a abertura dos créditos adicionais suplementares por superávit financeiro para a realização de contrato de gestão emergencial para a manutenção do Hospital Municipal Euclides Horst, haja vista a rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 02/2020.

Importante frisar que quando a Organização Social participou da licitação que originou o Contrato de Gestão nº 02/2020 a situação da saúde a nível nacional, e até mundial, era bem diferente da atual, uma vez que o processo licitatório ocorreu antes do início da Pandemia da Covid-19, e, consequentemente, a situação financeira do país também contava com outra realidade.

Tal fato é a realidade atual, já que, praticamente concomitante ao início do Contrato de Gestão, também houve o início da pandemia da Covid-19, o que acabou por modificar totalmente a condição inicial do contrato. Como exemplo, cita-se o fato de que houve reajuste de medicamentos em mais de 600%, alguns chegando a 1000%, bem como os valores dos serviços médicos terem subido consideravelmente, principalmente pela escassez de profissionais.

Assim, os valores praticados no contrato não eram mais suficientes para suprir as necessidades do hospital e manter a qualidade dos atendimentos prestados à população.

Em decorrência disso, o Instituto formalizou o Ofício nº 521/2021 solicitando reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual foi negado em virtude do parecer jurídico desfavorável.

O Parecer Jurídico nº 287/2021, em síntese, é contrário ao pedido de reequilíbrio por entender não haver previsão legal, haja vista que o item 7.1 determina que as alterações que tratem de valor deverão seguir a lógica da Tabela SUS, ainda que tal tabela não sofra reajuste há anos.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Em decorrência disso, a Organização Social, através do Ofício nº 571/2021, notificou o Município de que, por fatos imprevisíveis e alheios a sua vontade, não teria capacidade em dar continuidade ao contrato de maneira satisfatória.

E, portanto, permaneceria com a gestão do Centro Hospitalar Parecis por 120 (cento e vinte) dias, prazo exigido no contrato para rescisão unilateral por iniciativa da contratada.

No entanto, cerca de 20 (vinte) dias depois a Organização Social, através do Ofício nº 622/2021, notificou a Secretaria Municipal de Saúde sobre as baixas médicas nas especialidades de pediatria, ginecologia obstetrícia e cirurgia geral, pois não havia profissionais disponíveis para atuação em plantão, em razão dos baixos valores pagos quando comparados a outros nosocômios.

Por fim, o Ofício nº 91/2022 solicitou a imediata rescisão bilateral do contrato, pois a falta de profissionais acarretaria em prejuízos imensuráveis à população e, por extensão, à Administração.

Importante frisar que a situação apresentada estava se agravando com o aumento expressivo, nos últimos dias, de casos confirmados e a alta transmissibilidade da variante Ômicron da Covid-19.

Ademais, o Memorando nº 190/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer nº 02/2022 da CAC – Comissão de Acompanhamento de Contratualização opinaram pela rescisão imediata, por entenderem ser a melhor medida a ser tomada pela Administração Pública para garantir o pleno atendimento da saúde aos munícipes.

À Administração Pública cabe sempre decidir pelo interesse público. Existe interesse público mais puro e emergente do que a continuidade da prestação do atendimento e serviço da saúde pública? Conforme a referida Comissão aponta, a Saúde Pública é dever do Estado, entendendo-se por Estado todos os entes da Federação, o que abarca, inclusive, o Município, que tem a obrigação de tomar todas as medidas necessárias para garantir o pleno atendimento à saúde pública de todos os munícipes.

Precisamos levar em conta que o contrato firmado não sofreu reajuste desde seu início, em abril de 2020.

Só por este motivo já se pode verificar que o equilíbrio econômico-financeiro foi prejudicado, haja vista ser natural que, no decorrer de 2 anos, os valores de medicamentos e insumos da área de saúde sofreram reajuste jamais visto em tão pouco tempo. Além disso, há a questão com profissionais, seja em relação a alta contaminação da Covid que necessitou de aumento de pessoal capacitado, bem como diversos afastamentos, substituições, demissões e rescisões.

Desta forma, era fato devidamente comprovado que a situação inicial do contrato fora totalmente alterada e, por isso, era facilmente verificado que o valor que inicialmente era necessário para manter a gestão do hospital, atualmente já não supre as principais necessidades.

Fato é que estávamos diante de uma “bomba relógio”, que a qualquer momento explodiria, e assim deixaria a população de Campo Novo do Parecis desassistida dos serviços básicos de saúde no atendimento de urgência e emergência.



Desta forma, a situação presente fez com que a Administração Pública tomasse medida imediata, a fim de se evitar qualquer prejuízo à população local, e, para tanto, foi necessário fazer a rescisão contratual amigável na maior urgência possível, para que seja contratada nova empresa de gestão hospitalar, se necessário de forma emergencial, que atenda de forma satisfatória o interesse da coletividade — ou seja, garantindo uma unidade hospitalar em pleno funcionamento de forma que seja priorizado o direito à vida e à saúde da população.

Pelos motivos acima expostos, no dia 11/02/2022 foi assinado o Termo de Rescisão Amigável com a Instituição que atualmente gere o Hospital Municipal, que estará a frente dos serviços somente até o dia 09/03/2022.

Para continuarmos atendendo no Hospital, faz-se necessário um contrato emergencial com vigência a partir do dia 10/03/2022, no entanto, com valores atualizados, pois nada adiantaria rescindir o contrato com a OS atual e contratar nova OS pelos mesmos valores, pois o problema continuaria.

Pela razão que se explanou e considerando que o novo contrato deverá entrar em vigência obrigatoriamente em 10/03/2022, encaminhamos, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e ainda, solicitamos uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para que haja tempo hábil para os trâmites administrativos na nova contratação.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do singular apreço e pela razão explanada encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Atenciosamente,



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/2022

17 de fevereiro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
33500000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
250000000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$ 7.100.000,00
25001002000	Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde - exercício anterior	R\$ 4.500.000,00
	TOTAL	R\$ 11.600.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit Financeiro*, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 17 de fevereiro de 2022.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração